



LEI Nº 664

EMENTA: Regulamenta a situação dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Trindade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

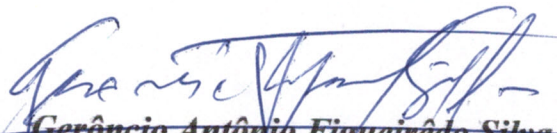
Art. 1º – Os Agentes Comunitários do Município de Trindade, que se submeteram ao Processo Seletivo Público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e que exerçam as suas funções por mais de 03 (três) anos consecutivos, terão os mesmos direitos e vantagens atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, inclusive estabilidade de função, até que o Governo Federal regulamente a sua situação, através de Emenda Constitucional.

Art. 2º – A Prefeitura de Trindade concederá aos Agentes Comunitários de Saúde deste município Adicional de Função (AF) no valor de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos base percebidos nos meses subseqüentes ao período de realização de campanhas de vacinação, sempre que o município atingir o percentual de 100% (cem por cento) da meta estabelecida pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Será automaticamente suspensa a gratificação referida no caput deste artigo quando as metas de vacinação pretendida nas realizações das campanhas não forem obtidas.

Art 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 23 de agosto de 2005.


Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE